



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2022/28592

Aditivo n° 50/2023-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 38/22-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob n° 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, n° 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO e, do outro lado, empresa RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 34.745.708/0001-93, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO, inscrita no CPF/MF sob n° 926.375.821-20 com base no PA n° TJ-ADM-2022/28592, resolvem prorrogar o Contrato de Prestação de Serviços de n° 38/22-S cujo objeto reporta-se à prestação de serviço com disponibilização de solução do software Rybená para promover acessibilidade no Portal do PJBA, especialmente, na Lei Estadual n° 9.433/05, e no que couber Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato n° 38/22-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 05 de julho de 2023 e encerrando em 04 de julho de 2024, com base no art. 140, II, da Lei estadual n° 9.433/05 combinado com art. 190 da Nova Lei de Licitações n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer momento, em razão do interesse público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2022/28592

Parágrafo único: Na hipótese de rescisão do contrato pelo motivo indicado no *caput*, compromete-se a CONTRATANTE a comunicar o fato à CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que a mesma possa adotar as necessárias providências administrativas concernentes ao encerramento do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato nº 38/22-S será reajustado, mediante a aplicação do INPC/IBGE, de percentual: 3,8343%, em fator de multiplicação: 1,038343, passando o valor do contrato de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) para o valor de R\$ 8.099,08 (oito mil e noventa e nove reais e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA: A despesa global decorrente do presente aditamento é R\$ 8.099,08 (oito mil e noventa e nove reais e oito centavos) que será atendido a partir desse exercício pela rubrica Unidade orçamentária: 02.04.101, Unidade Gestora: 301 – Secretaria-Geral da Presidência, Projeto/Atividade: 5044, Elemento de Despesa: 3.3.90.39, Subelemento: 39.05, Fonte 120.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 29 de Junho de 2023.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**
DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

ALDERVAL MARINHO MILHOMENS Assinado de forma digital por ALDERVAL
MARINHO MILHOMENS COELHO:92637582120
COELHO:92637582120 Dados: 2023.06.19 17:24:55 -03'00'

CONTRATADA: **RYBENÁ TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA**
ALDERVAL MARINHO MILHOMENS COELHO

Testemunhas: EDUARDO MEDEIROS Assinado de forma digital por
DE EDUARDO MEDEIROS DE
MORAIS:15019977187
MORAIS:15019977187 Dados: 2023.06.19 15:49:49 -03'00'

Nome _____ CPF _____

Nome Kaique L.S. Mascarenhas CPF 060.507-545-00

